



Exma. Senhora
Enfermeira Diretora do Hospital da Luz
da Póvoa do Varzim
Maria José Pimentel Salvado Marques Reis
R. de Dom Manuel I, 183
4490-592 Póvoa de Varzim

N. Refº
SAI-OE/2024/6080

V. Refº

DATA	16-05-2024
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Workshop Via Aérea Em Contexto Perioperatório - 2ª edição

Exma. Sra. Dra.,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Workshop Via Aérea Em Contexto Perioperatório - 2ª edição (AFE/2024/09101)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
 - Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

“A atividade proposta, Workshop Via Aérea Em Contexto Perioperatório - 2ª edição, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro.”

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que o **Workshop Via Aérea Em Contexto Perioperatório - 2ª edição** obteve **acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 16 de Maio de 2024, com a atribuição de 0,25 Créditos.**

A presente acreditação é válida para o evento que se irá realizar no dia 06 de Julho de 2024.



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: *“...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação.”*

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

LFB/PG